



PUBLICADO EM 20/05/08
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor(es): José Ricardo de Melo Menezes; Marcos Paz; Ivone Terezinha Pierezan; Jeferson Luiz Tomazoni e Edeniilson Carraro

LEI COMPLEMENTAR Nº.055/08, DE 20 DE MAIO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) de reposição salarial para todos os níveis, padrões, símbolos e referências os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinente.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* é extensivo aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2008.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 20 de maio de 2008.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"